

PARA TER SEU AMADO EM 24H

Criar sua vida em 13 horas. Benditas, Saudades e entendidas. A vida vem pelo amor de Deus, atendi o meu pedido que (fulano) venha até mim apaixonado, louco de desejo. Que ele queira ficar comigo e me ame para sempre. Minhas 13 almas benditas a vos peço pelo sangue de Jesus que em seu sagrado corpo derramou atendi o meu pedido que (fulano) venha até mim apaixonado, louco de desejo com muito carinho e respeito o meu pedido possível. Amém. Publique, assim que terminar a oração. Publicado por L.A.F.G.

Já encontrei

Por que menos, se você tem CLASSIFICADO? 27 3323 6333

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

O Município de Laranjeira da Terra, Estado do Espírito Santo, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que será realizado no dia 12 de Janeiro de 2015 às 08:30 horas, abertura do Pregão Presencial nº 040/2014, visando o Registro de Preços para o fornecimento de combustível (gasolina e óleo diesel), de acordo com as especificações contidas no edital. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 07 às 13 horas na Sala do Pregoeiro, na Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranjeira da Terra/ES ou através do site www.laranjeiradaterre.es.gov.br. Contatos: (027) 3736-1377 ramal 212, Cel. (27) 99849-4939, e-mail licitacao@laranjeiradaterre.es.gov.br. Laranjeira da Terra/ES, 22/12/2014. PAULO CESAR PALACIO Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 652/2014 REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ES, através de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 21/01/2015 às 09h30min, nas dependências da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Sílvestre Brosechini, nº 133, 1º. Pavimento, Centro - Fundão - ES, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto o registro de preço para futura aquisição de flocos (copete, polpa de frutas e margarinas) para atender as Escolas Municipais no ano letivo de 2015. As empresas interessadas em adquirir o edital e seus anexos deverão solicitar à Comissão Permanente de Licitação/Equipe de Pregão na sede da PMF ou pelo e-mail: pregao@fundao.es.gov.br de maneira adequada onde constará todas as informações de interesse e o endereço para o site: www.fundao.es.gov.br ou link publicações. Maiores informações: (27) 3267-1574. Todo o processo licitatório será regido pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.666/93 e suas alterações. Fundão/ES, 22 de dezembro de 2014.

Danielle Teixeira Pedrini Pregoeira Oficial da PMF

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2014 Processo nº 13.002/2014

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de eventos, feiras e festividades, com a locação, operação, montagem e desmontagem de equipamentos, palcos de diversos tamanhos, com profissional, tendas, iluminação, tabuleiros, pisos suspensos, painéis eletrônicos, geradores elétricos, cadeiras plásticas, separadores de público, painéis de iluminação LED, entre outros equipamentos e a locação de mão de obra operacional e de organização, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. De acordo com o item 16.4 do Edital e nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/1993, estamos SUSPENDENDO a presente licitação e consequentemente a data de abertura do certame licitatório, a fim de melhor adequação do objeto a ser licitado, no interesse público e no resguardo da Administração. Baixo Guandu/ES, 19/12/2014. Sandro Márcio Zamboni Pregoeiro Oficial - PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AVISO RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES - EDITAL Nº 02/2014

O Secretário Municipal de Gestão e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cariacica nos termos da legislação vigente e do Edital nº 02/2014, torna público o Resultado Final das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária para os cargos do Magistério e Quadro Técnico. O Resultado final será disponibilizado no endereço eletrônico desta Municipalidade: www.cariacica.es.gov.br. Cariacica, 22 de dezembro de 2014. Ricardo Savacini Pandolfi Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Resultado de Licitação - PREGÃO ELETRÔNICO -

A CDV - Companhia de Desenvolvimento de Vitória torna público o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2014 - Processo: nº. 7492/2014 (REPUBLICAÇÃO). Objeto: Contratação de prestação de serviços de abastecimento com fornecimento de combustível (gasolina comum), troca de óleo com fornecimento de lubrificante e filtros (do óleo, do ar e do combustível), lavagem completa e ducha simples, para os veículos da CDV e/ou locados por esta durante o exercício de 2015. Situação: DESERTO. Vitória, 23 de dezembro de 2014. Waleka Gouveia de Menezes/Pregoeira Oficial da CDV

PREFEITURA DE NOVA VENECIA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2014

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de empreitada global com fornecimento de mão de obra e materiais para a reforma e ampliação do HORTOMERCADO MUNICIPAL - 2ª etapa, neste Município. Abertura do certame: às 08h30min do dia 16/01/2015. O Edital poderá ser obtido na sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, no endereço sito na Av. Vitória, nº 347 - Centro - Nova Venécia - ES. Informações pelo tel. (27) 3752-9004. Nova Venécia, 22/12/2014. TATIANY DA SILVA PIROLA - PRESIDENTE DA CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde através do CREFES - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - torna público:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2014 - SIGA Proc. 65330025/14 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ORTÊSES.

FIRMAS VENCEDORAS:

LEANDRO MONTEIRO DA SILVA Lote 1: Valor Unitário R\$1.400,00 Lote 2: Valor Unitário R\$1.158,00 Lote 3: Valor Unitário R\$1.874,00 Lote 4: Valor Unitário R\$666,00 Lote 5: Valor Unitário R\$238,00 Lote 6: Valor Unitário R\$500,00 Lote 7: Valor Unitário R\$35,00 Lote 8: Valor Unitário R\$129,00 Lote 9: Valor Unitário R\$1.750,00 Lote 10: Valor Unitário R\$370,00 Lote 11: Valor Unitário R\$279,00 Lote 12: Valor Unitário R\$189,00	ORTOPEDIA CAPIXABA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME Lote 1: Valor Unitário R\$1.198,00 Lote 2: Valor Unitário R\$1.137,00 Lote 3: Valor Unitário R\$525,00 Lote 4: Valor Unitário R\$373,00 Lote 5: Valor Unitário R\$788,00 Lote 6: Valor Unitário R\$238,70 Lote 7: Valor Unitário R\$251,90 Lote 8: Valor Unitário R\$327,60 Lote 9: Valor Unitário R\$275,90 Lote 10: Valor Unitário R\$246,90 Lote 11: Valor Unitário R\$24,50
---	--

Informações: através do e-mail credes.compras@saude.es.gov.br; Tel. (71) 3630-2158, de 09 às 17h.

Em 22 de dezembro de 2014
Marlene Maria Furlan Sales - Pregoeira - CREFES

Já aluguei

Por que menos, se você tem CLASSIFICADO? 27 3323 6333

TVV - TERMINAL DE VILA VITÓRIA
CNPJ - 02.639.850/0001-60 - NIRE nº 33000299-1
TUTAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os associados da TVV - TERMINAL DE VILA VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob nº 02.639.850/0001-60, convocados para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede social, localizada na Rua Sílvestre Brosechini, nº 133, 1º andar, Centro, Laranjeira da Terra, ES, no dia 12 de Janeiro de 2015, às 10h30min, para a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:
1 - Contratação de fiação bancária para garantia da contratação de serviços de manutenção e conservação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, relativo ao projeto de aquisição da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo - CODES, inscrita no CNPJ sob nº 02.639.850/0001-60, em conformidade com o artigo 12, inciso II, do Estatuto Social da Companhia; e 2 - Prestação de Aval da Companhia Intermediária S.A., em operações de captação financeira, nos termos do artigo 12, inciso II, do Estatuto Social da Companhia. Vila Velha, 23 de dezembro de 2014. Celso Cordeiro Lucas - Diretor Presidente

COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ 16.557.040/0001-15 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Pelo presente edital de convocação, a Cooperativa Mista de Produção e Comercialização Camponesa do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 16.557.040/0001-15, em pleno gozo de seus direitos, a partir da Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 07 (sete) de Agosto de 2014 (dia útil e quarente) no Sítio - Indicados Iatubadores na Indústria dos Veículos de Santa Helena da Bahia, ES, às 09:00h, com 23 (vinte e três) dias de antecedência em relação ao prazo de convocação, em 09:00h com metade mais, em dois associados, em segunda convocação, e as 10:00h, com o número mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação, para deliberação e deliberação a seguir pautada: 1) Emprestimo bancário para a integração de quotas parciais; 4) Fomias de comercialização; 7) Alteração da produção de derivados de carne de Mico Ulysses de Biomasia; São José, 28 de julho de 2014. Cláudio Costa - Presidente

CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE - CASUFES - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.402.002/0001-32, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Sala 402, Mata da Praia, Vitória, ES, registrada na ANS sob nº 33.002-7, através do seu diretor presidente, JOSE DIMAS BRIOSCHI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, letra "c" do Estatuto Social, nº 36, § 3º, 44, 45 e 46, do Estatuto Social, convoca os associados, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Auditório do América Centro Empresarial, situado na Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória, ES, no dia 26 de Janeiro de 2015, nos seguintes horários: obedecendo o quorum para instalação, conforme segue: em primeira convocação, às 13:00 horas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número total de associados ou em segunda e última convocação, às 14:00 horas, com quorum número, em atendimento ao artigo 35 das normas estatutárias, para deliberar sobre as seguintes assuntos:
I - Alteração do Estatuto Social;
II - Consolidação do Estatuto Social.

Vitória, 22 de Dezembro de 2014.

JOSE DIMAS BRIOSCHI
Presidente do Conselho Diretor

CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE - CASUFES - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.402.002/0001-32, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Sala 402, Mata da Praia, Vitória, ES, registrada na ANS sob nº 33.002-7, através do seu diretor presidente, JOSE DIMAS BRIOSCHI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, letra "c" do Estatuto Social, nº 36, § 3º, 44, 45 e 46, do Estatuto Social, convoca os associados, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no Auditório do América Centro Empresarial, situado na Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória, ES, no dia 26 de Janeiro de 2015, nos seguintes horários: obedecendo o quorum para instalação, conforme segue: em primeira convocação, às 13:00 horas com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do número total de associados ou em segunda e última convocação, às 14:00 horas, com quorum número: em atendimento ao artigo 35 das normas estatutárias, para deliberar sobre as seguintes assuntos:
I - Prestação de contas do exercício de 2014 compreendendo:
a) Relatório de gestão;
b) Balanço patrimonial;
c) Demonstração dos resultados;
d) Parecer do Conselho Fiscal;
e) Parecer da Auditoria;
II - Plano global de atividades para o exercício 2015;
III - Eleição do Conselho Fiscal;
IV - Assuntos gerais.

A inscrição de candidatos, compostas em chapas ao Conselho Fiscal deverá atender as normas estatutárias, especificamente, artigos 6º e parágrafos, 49, 51 e 52. As inscrições deverão ser efetuadas na sede da CASUFES até 10 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, no horário das 10h às 17h00 horas. O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, conforme parágrafo único, do artigo 49 do Estatuto Social.

Vitória, 22 de Dezembro de 2014.

JOSE DIMAS BRIOSCHI
Presidente do Conselho Diretor

REAVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2014

A Prefeitura Municipal de Pinheiros - ES, torna público que será realizado no dia 06 de Janeiro de 2015, às 15:00h, na Sala de Licitações desta Prefeitura, o Pregão Presencial nº 055/2014, do tipo MAIOR DESCONTO, cujo objeto é a Contratação de empresas para Consórcio bem como fornecimento de peças (quando necessário) para os veículos do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e da Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES. Os pedidos de solicitação de Edital deverão ser encaminhados exclusivamente para o e-mail: pregao@pinheiros.es.gov.br. Pinheiros, 22 de Dezembro de 2014. ANTONIO CARLOS MACHADO Prefeito Municipal

P.A.D POR INEXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA

O Município de Pinheiros torna público que abriu procedimento administrativo com o objetivo de dar publicidade por danos materiais e morais contra a empresa Engenheiro Construções e Serviços Ltda, bem como, contra seus sócios os Sr. RODRIGO BARBOSA RODRIGUES e VALDECIR DAHORA, por inexecução injustificada de contrato oriundo da Tomada de Preços 04/2013, cujo objeto é a construção de um centro de comercialização de produtos agropecuários. Após o P.A.D tanto a empresa quanto seus sócios serão declarados inidôneos para contratar com o Poder Público e em caso de condenação aberta a competente ação civil pública. A empresa assim como seus sócios, tem o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para apresentarem suas defesas caso queiram.

P.A.D POR INEXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA

O Município de Pinheiros torna público que abriu procedimento administrativo contra a empresa AD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, bem como, contra seus sócios os Sr. ALCIUR LUIZ MOOZER, ALCINO FARIAS MATOS e Sr. RICHELME NEITZEL MILKE, concluído, a referida empresa apresentou como matéria de defesa a conclusão da obra nos termos contratados. Desta Forma o Município julgou improcedente a pretensão do Secretário de Obras uma vez que a obra foi concluída sem prejuízos ao município, como por exemplo o de que foi contratar outra empresa para conclusão da obra. Assim sendo, publica

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal



OCBES - Registro Sindical nº MTE 46000.0130694-29
Filial da FECCOPOSULENSE - Registro Sindical nº MTE 46000.0165662003-13
Filial da COOPCOOP - Registro Sindical nº MTE 46000.0081160209-17

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL EXERCÍCIO 2015

Tabela da Contribuição Sindical Patronal elaborada conforme o Art. 550, item II, parágrafo 1º ao 5º da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei nº 7.247, de 01/12/82 e parágrafo 1º do Art. IV do Decreto-Lei nº 1.160/71. E a partir desta data, durante 02 dias consecutivos, devidamente tomadas públicas conforme determina o art. 605 da CLT. A presente Tabela foi apresentada na Assembleia Geral Extraordinária da OCBES ocorrida no dia 17/12/2014.

O vencimento da Contribuição Sindical Patronal ocorre em 31/01/2015, sendo que os boletins correspondentes serão encaminhados até o dia 09/02/2015.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	VALOR A ADICIONAR (R\$)
01	De 0 a 2.116,29	0,2	423,26
02	De 2.116,29 a 4.232,58	0,2	846,52
03	De 4.232,58 a 6.348,87	0,2	1.269,78
04	De 6.348,87 a 8.465,16	0,2	1.693,04
05	De 8.465,16 a 10.581,45	0,2	2.116,29
06	De 10.581,45 a 12.697,74	0,2	2.539,55
07	De 12.697,74 a 14.814,03	0,2	2.963,81
08	De 14.814,03 a 16.930,32	0,2	3.388,06
09	De 16.930,32 a 19.046,61	0,2	3.812,32
10	De 19.046,61 a 21.162,90	0,2	4.236,58

A Contribuição Sindical Patronal tem caráter tributário e é obrigatória, independentemente da vontade dos contribuintes. O cálculo é baseado nos artigos 558 e 569 da CLT. Todas as Cooperativas Capataes (matriz e filiais), independentemente de serem ou não filiais ou registradas na OCBES, possuem obrigação legal de recolher o tributo em favor da OCBES, conforme lei federal vigente. Alertamos que, de acordo com o art. 606 da CLT, a OCBES poderá promover cobrança judicial da dívida Contribuição em caso de inadimplência. A "Carteira Sindical", contendo orientações sobre o tema, está disponível em nosso site www.ocbes.coop.br. Vitória - ES, 18 de dezembro de 2014.

Estêvão Sebastião Cologna
PRESIDENTE EXECUTIVO

Carlos André Sena de Oliveira
SUPERINTENDENTE

CNPJ Nº 28.145.829/0001-00
Pregão Eletrônico nº 2014/016



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL REABERTURA DE PRAZO

O Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES torna público que reabriu o prazo para recebimento das propostas na licitação acima, em conformidade com o § 4º do artigo 21, da Lei 8.666/93.

Entrega do edital: a partir de 23/12/2014 no 9º andar do Ed. Caparaó, de 12 às 18 horas ou no site www.licitacoes-e.com.br.

Período para entrega das propostas: de 23/12/2014 até 31/01/2015 às 13h30min (horário de Brasília-D.F.), no site www.licitacoes-e.com.br.

Data da sessão: 13/01/2015 às 14 horas.

ANGELA SANTOS DA FONSECA
Pregoeira - BANDES

CARTÓRIO "M.G.PIMENTEL" 1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS COMARCA DE LINHARES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Comendador Rafael, 1440 - Centro - CEP: 29900-052 - LINHARES-ES

Fone: (27) 3264-1091

Tabela: SOLANGE SERRAT PIMENTEL Substituta: WANESSA SERRAT PIMENTEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faz saber que se acha(m) neste Serviço de Protesto de Títulos, Av. Comendador Rafael, 1440, para ser(em) protestado(s) título(s) de responsabilidade da(s) pessoa(s) abaixo citada(s):

- ALINE ZUPELLI RIGO - CPF/CNPJ: 134.200.107-96
- ANAIR DE ANGELI - CPF/CNPJ: 196.027.587-91
- DORALICE DE JESUS SOUZA - CPF/CNPJ: 18.283.395/0001-42
- HELLYS LOSS ME - CPF/CNPJ: 11.429.157/0001-53
- MAURO ROSSONI JUNIOR ME - CPF/CNPJ: 08.854.078/0001-85
- TIAGO PINHEIRO ZANETTI - CPF/CNPJ: 109.406.597-86
- VALQUIMAR RAMOS - CPF/CNPJ: 19.157.415/0001-00

Por não ter sido possível encontrá-la(s), intimo-as para os fins de direito e não sendo atendida a presente até o dia 26/12/2014, notifico-a(s) do protesto.

- GUERINO AUGUSTO GILBERTI - CPF/CNPJ: 576.538.367-04
- J.C. ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 20.874.875/0001-20
- L.F. JOVITA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME - CPF/CNPJ: 13.691.626/0001-33
- L.F. JOVITA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME - CPF/CNPJ: 13.691.626/0001-33
- MARCOS DONATO DOS SANTOS ME - CPF/CNPJ: 06.007.690/0001-97
- UGBP PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CPF/CNPJ: 06.087.147/0002-28

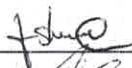
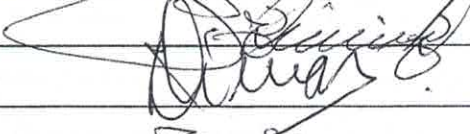
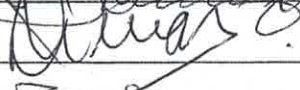
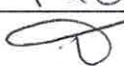
Por não ter sido possível encontrá-la(s), intimo-as para os fins de direito e não sendo atendida a presente até o dia 29/12/2014, notifico-a(s) do protesto.

Linhães-ES, 22 de dezembro de 2014.

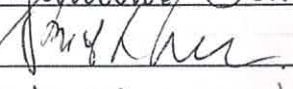
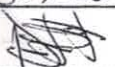
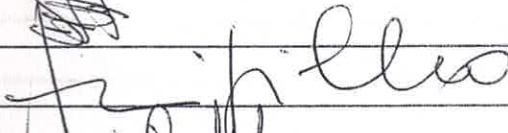
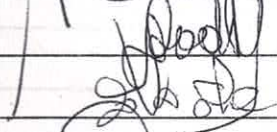
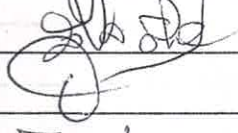
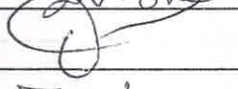
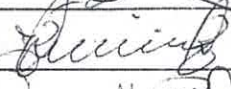
Tabela

Assembleia Geral Extraordinária da Caixa de Assistência à Saúde da Universidade, realizada no auditório do América Centro Empresarial no dia 26 de Janeiro de 2015.

Lista de Presença - 1ª Convocação

Nome	Assinatura
1) Adalberto Cavalheiro da Silva	
2) Luanete B. L. L.	
3) Elisabete Almeida da	Dois
4) Fernanda Sobrinho G. de Oliveira	
5) Soraia Maria Pabellini	
6) José Roberto Teixeira	
7) José Luiz Brighelli	
8) Paço P. B. Primo	Paço
9) Antonio Pereira Filho	
10) Elias Aguiar Corrêa	Elias Corrêa

Lista de Presença - 2ª Convocação

Nome	Assinatura
1) Maria Gaudine Santana	Gaudine
2) 	Adalberto B. L. L. L.
3) Fernanda Nascimento Rodrigues	Rodrigues
4) Fernando C. B. L. L.	B. L. L.
5) João Luiz Gonçalves da Silva	
6) AMÉRICO PATRÍCIA DA CRUZ FILHO	
7) Paulo Rodolfo Pereira	
8) Elisabete ALVARENGA SILVA	
9) Antonio Pereira Filho	
10) Paola P. B. Primo	Paço
11) Elias Aguiar Corrêa	Elias Corrêa
12) Fernanda Sobrinho G. de Oliveira	
13) José Roberto Teixeira	
14) Soraia Maria Pabellini	
15) 	

16)

17) *Lucia Souza Oliveira*

18)

Salvador Cavalheiro da Silva



CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabeiras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefax: (27) 3357-4100

AUTENTICAÇÃO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94
Vitória-ES, 05 de fevereiro de 2015-09:00:21. Usuário.: MONIELLE

Vera Lucia Souza Oliveira-Escrevente Autorizado
Selo: 153387.CKE1409.22502, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,52 Total: R\$ 2,85



**ESPAÇO EM
BRANCO**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, em segunda e última convocação às 14:00 hs, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, Auditório do América Centro Empresarial – Torre Norte, situado na Av. Fernando Ferrari, 1080 Ed. América Centro Empresarial – Mata da Praia – Vitória – ES, atendendo ao edital de convocação publicado no Jornal “A Tribuna”, edição 23/12/2014, página 06, para deliberar sobre os assuntos constantes no referido edital. Verificado o quorum regulamentar em segunda convocação, o Presidente do Conselho Diretor Jose Dimas Brioschi, abriu os trabalhos, convidando o Diretor Israel Thompson Rufino, para secretariar, o que foi aceito; em seguida, o secretário procedeu a leitura do edital, que segue adiante transcrito:

CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE – CASUFES- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.402.002/0001-32, com sede na Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Sala 402, Mata da Praia, Vitória, ES, registrada na ANS sob nº 33.002-7, através do seu diretor presidente, JOSE DIMAS BRIOSCHI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 12, letra “c” c/c artigos: 36, § 3º, 39, 44, 45 e 46, do Estatuto Social, convoca os associados, que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no Auditório do América Centro Empresarial, situado na Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória, ES, no dia 26 de Janeiro de 2015, nos seguintes horários, obedecido o quorum para instalação, conforme segue: em primeira convocação, às 13:00 horas com a presença de pelos menos 50% (cinquenta por cento) do número total de associados ou em segunda e última convocação, às 14:00 horas, com qualquer número, em atendimento ao artigo 35 das normas estatutárias, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Alteração do Estatuto Social;
- II – Consolidação do Estatuto Social.

Vitória, 22 de Dezembro de 2014.

JOSE DIMAS BRIOSCHI
Presidente do Conselho Diretor



A seguir, o Presidente dos trabalhos, solicitou o apoio do assessor jurídico Gedaias Freire da Costa, para que procedesse as explicações sobre a alteração estatutária e consolidação do Estatuto Social. Foi explicado aos presentes a necessidade das seguintes alterações: a) alteração da redação do § 5º, do artigo 25, para constar de forma clara: § 5º - Poderão ser inscritos como Agregados do Titular no Plano de Saúde administrado pela CASUFES o grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade; Art. 34 – Inserir parágrafo único permitindo que os funcionários da Casufes tenham direito ao plano de saúde, com a seguinte redação: Parágrafo único: O plano será disponibilizado aos funcionários da CASUFES. Colocado em votação das propostas acima enumeradas foram aprovadas à unanimidade, ficando consolidado o Estatuto da CASUFES conforme segue adiante transcrito:

ESTATUTO DA CASUFES

- I. Denominação, Sede e Foro
- II. Dos objetivos Sociais
- III. Da Administração
- IV. Das Atribuições do Conselho Diretor
- V. Das Atribuições da Diretoria Executiva
- VI. Do Conselho Fiscal e suas Atribuições
- VII. Dos associados
- VIII. Dos Diretos e Deveres dos Associados
- IX. Do Plano de Saúde
- X. Da Assembléia Geral
- XI. Das Reuniões Ordinárias
- XII. Das Reuniões Extraordinárias
- XIII. Das Eleições
- XIV. Da Dissolução e Liquidação
- XV. Das Disposições Finais e Transitórias



CASUFES

ESTATUTO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA UNIVERSIDADE, neste Estatuto chamada simplesmente **CASUFES** ou instituição, é a denominação particular da instituição de assistência à saúde, sem fins lucrativos, fundada por servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 1080, Edifício América Centro Empresarial – Torre Norte – Sala 402 – Mata da Praia – Vitória – ES

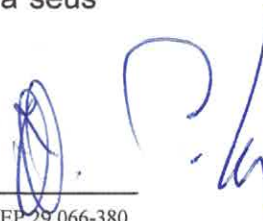
Art. 2º. A **CASUFES** tem prazo de duração indeterminado, tendo como foro a comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 3º. A **CASUFES** tem por finalidade prestar assistência à saúde dos seus associados, que compõem servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, ex-servidores da Ufes e seus dependentes, definidos no artigo 25 deste Estatuto.

Art. 4º. Para atingir sua finalidade e seus objetivos a **CASUFES** deverá, por seus órgãos de administração, promover todo esforço para atender a seus associados, competindo-lhe:



Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

- a) Instituir um completo plano de saúde, para atendimento aos seus associados, nas áreas de saúde médica, psicológica e fisioterápica, podendo para tanto, inclusive se conveniente, contratar gestores;
- b) Organizar, serviço próprio de atendimento médico, para assistência a seus associados;
- c) Manter convênio médico-hospitalar com outras entidades congêneres, para prestar assistência médica, psicológica e fisioterápica, naquilo que não lhe for possível o atendimento próprio.

DO PATRIMÔNIO DA INSTITUIÇÃO

Art. 5º – O patrimônio da Instituição será constituído e mantido:

- a) das contribuições dos associados;
- b) das doações, legados, bens e adquiridos e suas possíveis rendas;
- c) dos aluguéis de imóveis e rendas de convênios;
- d) aplicações financeiras.

§ 1º: A **CASUFES** destinará todo seu patrimônio e recursos financeiros, exclusivamente para atendimento dos seus objetivos, vedando-lhe qualquer atividade que não se destine à prevenção ou efetiva assistência à saúde de seus associados.

§ 2: A **CASUFES** deverá prestar a seus associados informações completas sobre todos os seus serviços próprios e convênios celebrados com terceiros, devendo divulgar, os preços e condições de tratamento médico e outros.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A instituição será administrada por um Conselho Diretor, que é seu órgão deliberativo, e por uma Diretoria Executiva.

§ 1º. O Conselho Diretor é composto por 09 (nove) membros, sendo 6 (seis) efetivos e 3 (tres) suplentes, eleitos em assembléia geral.

§ 2º. Só poderão exercer cargo de membro do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, os servidores ativos e inativos da UFES, que estiverem inscritos como associados da instituição e em gozo de seus direitos estatutários e que atendem os dispositivos de elegibilidade previstos neste Estatuto.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções, observado o disposto no art. 50 deste Estatuto.

§ 4º. Findo o mandato, os membros do Conselho Diretor permanecerão nos seus cargos até entrarem em exercício os seus substitutos, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 7º. A Diretoria Executiva é composta no mínimo por 02 (dois) membros eleitos, sendo um designado Diretor Presidente e outro Superintendente, indicados pelo Conselho Diretor e de tantos cargos quantos sejam necessários para atender às necessidades administrativas da instituição, após análise e aprovação do Conselho Diretor.

§ 1º. O Presidente do Conselho Diretor é ordinariamente designado Presidente da **CASUFES** e Diretor Presidente da Diretoria executiva.

§ 2º. Se o Presidente da **CASUFES** deixar de pertencer ao Conselho Diretor, compete a este indicar imediatamente seu substituto, para completar o respectivo prazo de gestão.

§ 3º. Compete ao Conselho Diretor traçar o perfil dos membros contratados para compor a Diretoria Executiva, definindo os cargos e atribuições de cada um, bem como, estabelecendo remuneração destes e de todo o quadro funcional da Instituição.

Art. 8º. Os membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão remunerados conforme deliberação do Conselho Diretor, que deverá fixar a remuneração e/ou isenção da mensalidade do Plano de Saúde, atendendo aos requisitos da responsabilidade e disponibilidade do eleito no exercício de suas funções, bem como, as condições econômicas e financeiras da instituição.

Art. 9º. Vagando algum cargo de membro do Conselho Diretor, o suplente mais idoso ocupará a vaga existente.

§ 1º. A Assembléia poderá ser convocada, extraordinariamente para eleição de membro suplente, havendo necessidade ou quando o número de suplentes for igual a 01 (um).

§ 2º. Em qualquer caso, o substituto exercerá em complementação o mandato do substituído.

Art. 10º. Os administradores devem ter no exercício de suas funções, o cuidado e zelo que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus negócios, atuando, sempre com diligência, lealdade e obediência a este Estatuto e à Lei.



Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11. Compete ao Conselho Diretor:

- a) Deliberar sobre quaisquer questões de interesse da instituição, ainda que especificamente de atribuição de outro órgão;
- b) Opinar sobre consultas que lhe sejam atribuídas pelos associados, seus dependentes e, de modo geral, pela Diretoria Executiva;
- c) Reunir-se ordinariamente todo mês, para examinar e deliberar sobre o relatório mensal da Diretoria Executiva, tomando as providências que julgar necessárias, bem assim, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 03 (tres) dos Conselheiros;
- d) Indicar, entre seus membros, o seu Presidente e o Secretário do Conselho;
- e) Indicar os membros para compor a Diretoria Executiva;
- f) Julgar, em grau de recurso, as decisões proferidas pela Diretoria Executiva;
- g) Criar cargos e atribuir funções a seus ocupantes, para atender às necessidades de serviço da instituição, inclusive, na Diretoria Executiva, podendo admitir e demitir profissionais contratados para compor esta diretoria executiva, sempre que julgar conveniente;
- h) Fixar a remuneração do corpo técnico contratado;
- i) Exigir, sempre que julgar conveniente, prestação de contas da Diretoria Executiva, bem assim de qualquer de seus membros, a fim de assegurar absoluto controle das atividades da instituição;
- j) Fiscalizar, direta ou indiretamente, todo e qualquer ato da Diretoria Executiva;

l) Deliberar sobre a organização, coordenação e direção das atividades da instituição, estabelecendo a política geral e global a ser exercida pelos membros da Diretoria executiva, a quem compete cumprir fielmente o que ficar deliberado.

m) autorizar a venda, doação, empréstimo, locação, cessão em comodato ou em pagamento, a qualquer título, de bens da instituição, componentes de seu ativo imobilizado;

n) homologar as propostas de admissão de associados ou dos dependentes destes;

o) indicar quem substitua o Presidente da **CASUFES** ou o Superintendente, principalmente para a prática dos atos definidos nos artigos 17 e 18 deste Estatuto;

p) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

§ 1º. O recurso de que trata a letra "f" deste artigo será interposto perante o Presidente do Conselho por simples petição fundamentada.

§ 2º. Recebido o recurso, conceder-se-á, pelo prazo de 05 (cinco) dias, vista do processo a quem tenha legítimo interesse em impugnar a pretensão do recorrente, a fim de que, responda por escrito, em petição também fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho e, findo o prazo, será o processo colocado em pauta para apreciação do Conselho Diretor na reunião seguinte.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho:

a) representar ativa e passivamente o Conselho Diretor, pronunciando-se em nome dele sempre que for necessário;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

d) zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Diretor;

e) assinar as resoluções do Conselho Diretor, bem assim, a correspondência deste.

Art. 13. Compete ao Secretário do Conselho Diretor:

a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, elaborando suas atas;

b) providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;

c) conservar e manter sob sua guarda os livros de atas, a correspondência e todos os demais documentos necessários ao normal funcionamento do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.

Capítulo V

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. As atribuições da Diretoria Executiva serão fixadas em resolução aprovada pelo Conselho Diretor, excetuando-se os fixados neste estatuto.

Art. 15. Compete ao Presidente da **CASUFES**:

a) representar a instituição, ativa e passivamente, em qualquer lugar e ocasião, mesmo em juízo;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

c) assinar, juntamente com o superintendente, toda a documentação financeira, bem assim contratos e outros documentos de interesse da instituição;

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

d) zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento da instituição;

e) nomear após a escolha e aprovação do Conselho Diretor, os demais membros da Diretoria executiva;

f) apresentar ao Conselho Diretor, mensalmente, relatório minucioso de todas as atividades da instituição, anexando-se a ele balancete de receita e despesa, bem assim previsão orçamentária para o mês seguinte.

Art. 16. Compete ao Superintendente:

a) acompanhar a execução dos serviços contábeis e administrativos da instituição, dando ciência ao Presidente da **CASUFES**, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada e de que tenha conhecimento;

b) supervisionar todos os trabalhos da tesouraria;

c) assinar, juntamente com o Presidente da **CASUFES**, toda a documentação financeira, bem assim, contratos e outros documentos de interesse da instituição.

Art. 17. As assinaturas em assuntos que interessam à instituição, principalmente em quaisquer documentos que importem em obrigações para a mesma, serão de competência exclusiva do Presidente da **CASUFES** e do Superintendente da instituição, que deverão assinar sempre em conjunto.

Parágrafo Único. Nos casos de impedimentos, ausências ou faltas de qualquer das pessoas referidas neste artigo, compete ao Conselho Diretor indicar e autorizar outra pessoa para, em substituição, assinar em nome da instituição.

Art. 18. Os administradores referidos no artigo anterior poderão emitir, endossar, avalizar e aceitar títulos de crédito em geral de interesse da instituição, principalmente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

instituição; assinar cheques, contratos, escrituras, correspondências e quaisquer outros documentos que acarretem, ou não, responsabilidade para a instituição, o que deverão fazer sempre em conjunto.

Art. 19. A denominação da instituição só poderá ser usada em assuntos de puro interesse social, sendo vedado aos administradores o seu uso em assuntos particulares, principalmente, em avais, fianças e outras responsabilidades de mero favor.

Parágrafo Único. O administrador que infringir as disposições deste artigo ficará solidariamente responsável pelos prejuízos e danos que causar à instituição ou a terceiros, sem prejuízos da responsabilidade criminal, quando for o caso, pela violação de seus deveres.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em assembléia geral.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais e o balanço geral da instituição e a prestação de contas da Diretoria Executiva, emitindo parecer a respeito;
- b) opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro da Diretoria Executiva;
- c) sugerir, por escrito, as medidas para redução de despesas ou aumento da receita da instituição;
- d) examinar, sempre que julgar oportuno, quaisquer livros, documentos, atas, escrituras e outros documentos de interesse da instituição;

e) dar parecer sobre a proposta de alienação de bens da instituição, componentes de seu ativo imobilizado, principalmente nos casos da letra “m” do art. 11 deste Estatuto;

f) comunicar ao Conselho Diretor sobre qualquer irregularidade na administração da instituição, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem aplicadas em cada caso;

g) convocar a Assembléia Geral nos casos de absoluta necessidade, havendo recusa de convocação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 22. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora fixados pelo próprio Conselho Fiscal, podendo reunir-se extraordinariamente quando os fatos assim exigirem ou na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser previamente fixadas por seus membros, sendo as reuniões extraordinárias convocada por qualquer deles.

§ 2º. O Conselho Fiscal também poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente do Conselho Diretor ou pelo Diretor Presidente da **CASUFES**, nos casos de absoluta necessidade e urgência, para exame de matérias de sua competência.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 – perderão o mandato os membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que incorrerem nas seguintes hipóteses:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação do estatuto ou do regulamento;
- c) abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a três reuniões ordinárias ou extraordinárias;

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

- d) aceitação de cargo incompatível com o exercício do cargo na Instituição;
- e) conduta duvidosa;
- f) não prestar contas.

Parágrafo Único: a perda do mandato será declarada pelo Conselho Diretor e homologada pela Assembléia Geral Extraordinária, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 24 – Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Diretor, Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 1º - o pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolada na secretaria da instituição, que submeterá o pedido ao Conselho Diretor.

§ 2º - ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar Assembléia Geral, que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias.

Capítulo VII

DOS ASSOCIADOS

Art. 25. O quadro de associados da instituição é composto das pessoas adiante indicadas que tiverem suas propostas homologadas pelo Conselho Diretor, atendidas as demais disposições estatutárias e regimentais:

- a) servidores ativos e inativos e seus dependentes;
- b) pensionistas e seus dependentes;
- c) ex-servidores da UFES que se manifestarem em permanecer como associados da **CASUFES** no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu desligamento e seus dependentes.
- d) pessoas físicas que vierem ocupar cargos efetivos ou comissionados na UFES.

§ 1º. Servidores Ativos são todos aqueles que estejam vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo, no exercício de seus respectivos cargos e funções;

§ 2º. Servidores Inativos são todos os ex-servidores, estatutários ou celetistas, que ficaram vinculados à Universidade Federal do Espírito Santo até seu afastamento por motivo de aposentadoria;

§ 3º. Pensionistas são todos os dependentes de ex-servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, que comprovem a qualidade de pensionista, mediante documentação própria.

§ 4º - Poderão ser inscritos como Dependentes do associado no Plano de Saúde:

- I - o cônjuge;
- II - o companheiro ou companheira de união estável, com filhos desta convivência ou devidamente comprovada;
- III - companheiro ou companheira de união homo-afetiva, comprovada a co-habitação por período igual ou superior a dois anos;
- IV - a pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia, desde que, inexistente a inscrição dos dependentes nominados nos incisos I e II;

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

V - filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

VI - filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do associado e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;

VII - o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos incisos "V" e "VI";

VIII - Os Pais ou padrastos, desde que, dependentes economicamente do associado conforme declaração anual do imposto de renda.

§ 5º - Poderão ser inscritos como Agregados do Titular no Plano de Saúde administrado pela CASUFES o grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade.

§ 6º. Falecendo o servidor, seus dependentes se tornarão pensionistas e serão inscritos como titulares do Plano de Saúde Casufes; no caso de falecimento do associado seus dependentes e agregados continuarão usufruindo das mesmas condições, desde que cumpridas as demais exigências estatutárias.

§ 7º. O filho (a) solteiro (a), sem rendimento próprio e inválido por fato ocorrido antes de completar 18 (dezoito) anos de idade, não perderá sua condição de dependente, enquanto permanecer tal situação;

§ 8º. Perderá a condição de dependente ou de agregado:

- a) O Cônjuge nos casos de separação judicial;
- b) O companheiro ou companheira da união estável, que deixar de conviver com o associado;
- c) O inválido que recuperar sua condição física ou mental;



d) O dependente que se casar ou tiver filhos, mediante declaração do titular, permitindo que o mesmo se torne titular do plano.

e) O companheiro ou companheira da união homo-afetiva, que deixar de conviver com o associado.

f) no caso do associado perder seu vínculo com a CASUFES, os agregados serão desligados do Plano no prazo de 30 dias.

§ 9º. Aquele que perder a condição de dependente poderá inscrever-se como titular no prazo de 30 dias, com exceção dos dependentes listados nos incisos II a IV, do § 4º.

§ 10º. Ex-servidores: Servidores desligados da Universidade Federal do Espírito Santo que manifestarem interesse em permanecer como associados da **CASUFES** no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu desligamento e seus dependentes, podendo esta manifestação efetivar-se com o pagamento da primeira mensalidade após o prazo mencionado.

§ 11º - Pessoas físicas com Cargos efetivos ou comissionados – serão aqueles nomeados para exercício destas funções na UFES.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 26 – O associado atendendo aos requisitos elencados no artigo anterior, será admitido independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso deverá preencher a ficha de inscrição da instituição, que será submetida ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único: O associado no ato da inscrição deverá obedecer aos seguintes critérios:

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

- a) apresentar documentos pessoais e de comprobatórios de estar ligado a Universidade Federal do Estado do Espírito Santo, na forma previsto neste Estatuto, bem como, dos seus dependentes legais;
- b) concordar com o presente Estatuto e com o Regulamento da Instituição, onde estão normatizados os direitos e deveres relacionados ao Plano de Saúde da **CASUFES**;
- c) ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) assumir o compromisso de pontualmente honrar as contribuições mensais devidas a Instituição.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor deliberar sobre casos especiais de dependência não prevista no artigo anterior.

Capítulo VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 28. Ao associado em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais são assegurados os seguintes direitos:

- a) beneficiar-se, assim como seus dependentes, dos serviços oferecidos pela instituição, em todas as suas modalidades;
- b) participar das reuniões da Assembléia Geral, nela podendo discutir os assuntos objeto da pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos da instituição, atendidos as disposições estatutárias;
- c) representar junto ao Conselho Diretor contra qualquer irregularidade constatada na administração da instituição;
- d) representar junto à Diretoria Executiva da instituição contra qualquer irregularidade praticada por funcionários da instituição ou por terceiros

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

a ela vinculados direta ou indiretamente, em seu prejuízo ou dos demais associados;

e) recorrer ao Conselho Diretor contra as decisões da Diretoria Executiva que lhe forem contrárias;

f) ter acesso a informações sobre serviços oferecidos e seus custos, desde que peça por escrito à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Nos casos de que trata a letra “e” deste artigo, serão observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 11 deste Estatuto.

Art.29. São deveres do associado titular:

a) cooperar para que a instituição possa atingir seus objetivos e finalidade, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;

b) responder pelos seus atos e de seus dependentes, contrários aos objetivos sociais e às normas estatutárias da CASUFES;

c) recolher diretamente as contribuições que forem fixadas e devidas à instituição, ou autorizar seu desconto em folha, pagamento bancário, ou outro meio indicado pela CASUFES;

d) responder por quaisquer danos ou prejuízos que causar à instituição ou aos demais associados, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;

e) comparecer às reuniões para as quais for convocado;

f) respeitar as normas estatutárias e regimentais, bem assim as decisões emanadas da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor.

g) Responsabilizar-se pela inadimplência dos agregados, devendo pagar o débito no prazo de cinco dias contados da notificação, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste Estatuto.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

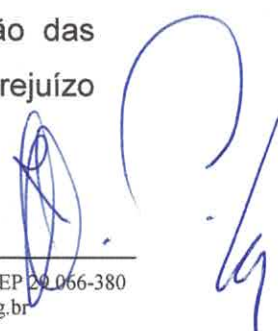
Art. 30 – É direito do associado desligar-se da Instituição quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da **CASUFES** o seu pedido de desligamento que será homologado pelo Conselho Diretor, observado as seguintes situações:

- a) o associado devolverá o cartão do plano de saúde, inclusive, dos dependentes legais;
- b) estar em dia com suas obrigações junto a Instituição;
- c) assumir como dívida líquida e certa, a utilização do plano de saúde até a data do desligamento.
- d) comparecer na sede da instituição, no prazo de 48 horas contados da ciência da convocação, para quitar os valores referentes à letra “c”, sob pena de cobrança judicial, que será acrescida de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor da dívida.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 31 – A exclusão do associado se dará nas seguintes hipóteses:

- a) grave violação do Estatuto e do Regulamento, especificamente, na utilização indevida do plano de saúde;
- b) difamar a Instituição, seus membros, associados ou objetivos;
- c) exercer atividades que contrariem os objetivos da Instituição ou das deliberações assembleares desta;
- d) falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não das contribuições devidas a instituição, inclusive do plano de saúde, sem prejuízo



Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

da cobrança dos débitos na forma prevista neste Estatuto e da suspensão do plano de saúde na forma contida no regulamento.

§ 1º - o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido ao quadro social, mediante o pagamento dos débitos e seus encargos, na tesouraria da Instituição e deverá cumprir todas as carências previstas no regulamento.

§ 2º - a perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Diretor, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Capítulo IX

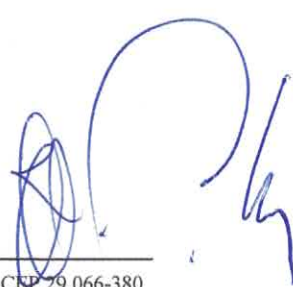
DO PLANO DE SAÚDE

Art. 32. O Plano de Saúde é a prioridade máxima da instituição, sobrepondo-se a qualquer outra atividade, devendo ser fixado pelo Conselho Diretor e divulgado para todos os interessados.

§ 1º O Valor da mensalidade do plano de saúde poderá ser debitado no salário do servidor, ou pago mediante boleto bancário.

§ 2º - A suspensão e cancelamento do plano de saúde obedecerão a legislação vigente e ao previsto neste Estatuto.

§ 3º O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das mensalidades e participativo, implicará no registro do devedor no SPC e SERASA.



Art. 33. O Plano de Saúde deverá compreender o atendimento global a todos os associados, envolvendo tanto quanto possível às diversas modalidades de tratamento preventivo e curativo.

Parágrafo único: O plano será disponibilizado aos funcionários da CASUFES.

Art. 34. O Conselho Diretor poderá fixar períodos de carência para os casos que julgar necessário, atendidas as diversas situações de prestação de serviços médicos, a demanda, os custos e a conveniência.

§ 1º: A disponibilização do plano de saúde ocorrerá no município de Vitória e terá abrangência nacional.

§ 2º: O Plano de Saúde será normatizado através do manual do associado e regulamento próprio elaborado e aprovado pelo Conselho Diretor.

Capítulo X

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação colegiada, constituída de todos os associados titulares da instituição, em pleno gozo de seus direitos de associado, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 36. A assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor (letra "c" do art. 12) ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Havendo impedimento, falta ou recusa do Presidente do Conselho Diretor em convocar a Assembléia Geral, qualquer outro membro do Conselho Diretor poderá fazê-lo, em nome do Conselho Diretor.

§ 2º. Os associados que representarem mais de 20% (vinte por cento) do total de associados titulares poderão requerer ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, desde que feito de forma expressa e por escrito, contendo o pedido com clareza as razões da convocação e as assinaturas de todos os pretendentes.

§ 3º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembléia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, dele constando obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora de sua instalação em primeira e Segunda convocação, o qual será afixado em locais adequados e publicado em jornal de grande circulação, editado no local da sede da instituição.

Art. 37. A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos inscritos ou com qualquer número em Segunda convocação.

§ 1º. Não havendo quorum para instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, a mesma será instalada em Segunda convocação, devendo ser observado, entre a primeira e a Segunda convocação da Assembléia Geral um intervalo mínimo de 1 (uma) hora.

Art. 38. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua falta ou impedimento, pelo membro do Conselho Diretor de inscrição mais antiga.

Art. 39. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 40. Não poderá votar na Assembléia Geral o associado que:

I- tenha sido admitido na instituição após a convocação da Assembléia Geral;

II- não esteja em dia com suas obrigações estatutárias, regimentais e contratuais;

III- esteja impedido por lei ou por disposição deste Estatuto.

Art. 41. Os ocupantes de quaisquer cargos na instituição ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, bem assim sobre sua prestação de contas, mas poderão participar dos respectivos debates e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 42. As discussões na Assembléia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo vedada discussão de qualquer outro assunto não previsto nem constante do edital de convocação.

§ 1º. Na Assembléia Geral cada associado, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto, facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão, atendidas as disposições estatutárias.

§ 2º. O exercício do voto na Assembléia Geral será direto, de igual valor para todos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, com exceção do disposto nos arts. 55 e 59 deste Estatuto.

Art. 43. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavada em livro próprio a cargo do Secretário do Conselho Diretor ou de quem o substituir eventualmente.

Capítulo XI

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 44. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o seguinte:

- I- prestação de conta anual dos órgãos de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial e demonstração de sobras e perdas;
- II- plano global de atividades do exercício e alterações do Plano de Saúde, quando for o caso;
- III- destinação das sobras liquidas do exercício e novos investimentos
- IV – Eleger membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal
- V - Assuntos gerais

Capítulo XII

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 45. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessária e quando for regularmente convocada.

Art. 46. É de competência exclusiva da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

- I- alteração ou reforma do estatuto;
- II- dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento da instituição;
- III- escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas;

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

IV – apreciar em última instância, recursos dos associados contra atos do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;

V – assuntos gerais.

Art. 47. A Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos, além dos especificados no artigo anterior, com exceção dos enumerados no artigo 44, I a III, deste Estatuto.

Art. 48. As deliberações assembleares serão tomadas pelo voto direto dos associados presentes à Assembléia, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos associados inscritos, com exceção dos quoruns especiais previstos neste estatuto.

Capítulo XIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 49. O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos, mediante apresentação de chapa, entregue da sede da Casufes, no prazo de até (10) dias da Assembléia, sendo permitida a reeleição de 2/3 dos membros de cada conselho.

Parágrafo único: o mandato do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos.

Art. 50. Os membros do Conselho Diretor do que trata os §§ 1º e 2º do artigo 6º e os membros do Conselho Fiscal de que trata o Art. 20º (caput) deste estatuto, serão empossados no dia da eleição ou posteriormente conforme término do mandato anterior.

Art. 51. São condições básicas para o exercício de cargos do Conselho Diretor e Fiscal e de outros órgãos Estatutários:

- a) Ter reputação ilibada, aferida através de informações cadastrais;
- b) Não ser impedido por lei;
- c) Não haver sofrido protesto de títulos, sem ter sido responsabilizado em ação judicial;
- d) Não ter tido conta encerrada por uso indevido de cheque;
- e) Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido a firmas ou sociedade que se tenham subordinados aqueles regimes;
- f) Ser Servidor ativo ou inativo da UFES;
- g) Ser associado da Casufes pelo prazo mínimo de tres anos anteriores a publicação do edital eleitoral;
- h) Não possuir ações contra a Casufes;
- i) Atender as condições ou requisitos estabelecidos no artigo 2º, da RN 11/2002 e suas alterações.

Art. 52. Não podem compor o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 53. Havendo empate entre as chapas concorrentes a quaisquer dos conselhos, o desempate far-se-á a favor da chapa que tiver o candidato inscrito mais antigo na instituição. Persistindo o empate, será considerada eleita aquela que tiver o candidato mais idoso.

Art. 54. Compete ao Conselho Diretor estabelecer e fixar o processo eleitoral, atendidas as disposições estatutárias, principalmente as fixadas neste capítulo.

Capítulo XIV

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 55. A instituição poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados em condições de votar, observado o quorum de 2/3.

§ 1º - A liquidação processar-se-á da mesma forma da dissolução, sendo nomeado liquidante, para apurar os ativos e passivos da instituição e adotar os procedimentos legais previstos.

§ 2º - os bens remanescentes da instituição, após a aprovação das contas, serão destinados a outra instituição congênere criada ou a critério da Assembléia Geral.

Capítulo XV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os associados não responderão, ainda que, subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela instituição.

Art. 57. Todas as importâncias em dinheiro pertencentes à instituição serão, obrigatoriamente, recolhidas às instituições financeiras escolhidas pelo Conselho Diretor e só podendo ser levantadas com observância do disposto na letra "c" dos artigos 15º e 16º, e dos artigos 17º e 18º deste Estatuto.

Art. 58 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Instituição, conforme as disposições legais.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de Janeiro de 2015

Art. 59. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, após apreciação do Conselho Diretor e por deliberação da Assembléia Geral, observado o quorum de 2/3, devendo ser registrado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Vitória, ES.

E assim, foi encerrada a presente Assembléia, sendo lavrada a respectiva ata, que lida, conferida e assinada pelo secretário, segue assinada pelos demais Diretores presentes.

Vitória, 26 de Janeiro de 2015.

CARTÓRIO SARLO

José Dimas Brioschi
Pres. Assembléia

Israel Thompson Rufino
Secretário

Gedaías Freire da Costa
OAB-ES 5.536

CARTÓRIO SARLO - Registro Civil e Tabelionato | RODRIGO SARLO ANTONIO
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400 TABELIAO E OFICIAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOSE DIMAS BRIOSCHI, e dou fé.
Em Teste da verdade. Vitória-ES, 10 de fevereiro de 2015. Cód.:
0179451-03 - 11:23:11

Alyne Aparecida Soares Ravani Tacarro-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Selo : 024661.6TG1501.12783, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ISRAEL THOMPSON RUFINO, e dou fé.
Em Teste da verdade. Vitória-ES, 10 de fevereiro de 2015. Cód.:
0179453-07 - 11:24:39

Alyne Aparecida Soares Ravani Tacarro-Escrevente
Qtd 1 Emolumentos R\$: 2,33 Taxas R\$: 0,52 Total R\$: 2,85
Selo : 024661.6TG1501.12794, consulte autenticidade em:www.tjes.jus.br

CARTÓRIO SARLO
Rodrigo Sarlo Antonio
Oficial Tabelião
Substituto
Rua de Cassia Pandolfi
Praça Costa Pereira, 30
Centro - CEP 29010-080
Vitória - ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ:27.744.663/0001-77
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep:29010-080

Certifico que, nesta data, sob nº 59773 de ordem no Livro A-92, que se deu a
24ª averbação, Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Caixa de
Assistência à Saúde da Universidade, realizada em 26 de janeiro de 2015,
com ato constitutivo registrado sob o nº 13506 de Livro nº A-15.
(Este doc. contém 2 fls.).
Vitória, ES, 09 de março de 2015

Claudia Regina Pandolfi
ESCREVENTE
Selo : 024661.LZG1502.14896
Emolumentos:R\$ 287,66 Taxas:R\$ 70,13 Total:R\$ 357,79
Consulte autenticidade www.tjes.jus.br